



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 006-D/2025 – CGM

Processo nº 578/2025

Modalidade: Aditivo Contratual de prazo

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA – CNPJ: 35.796.094/0001-31**, para aumento do prazo, em 12 (doze) meses, do contrato administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA – CNPJ: 35.796.094/0001-31**, para aumento do prazo, em 12 (doze) meses, do contrato administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CF/88, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 065/2025/SMS/PMC, assinado pelo secretário de saúde, solicitando autorização para o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS, fl. 01;
- Justificativa do Aditivo, fl. 02-03;
- Contrato administrativo nº **22.PE.038/2023-PMC/SMS**, fls. 04-13;
- Ofício nº 064/2025/SMS/PMC, assinado pelo secretário de saúde, solicitando dotação orçamentária, fl. 14;
- Declaração de Adequação orçamentária, fl.15-16;
- Certidões de regularidade, fls. 17-24;
- Despacho da Comissão Permanente de Contratação, solicitando parecer jurídico à PGM, fl. 25;
- Portaria nº 048/2025, fl. 26, frente e verso;
- Minuta do 1º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº **22.PE.038/2023-PMC/SMS**, fls. 27-28;
- Ofício nº 108/2025 - PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 132/2025, fls. 29-32;
- Publicações nos jornais de grande circulação, fls. 33-36;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Despacho da Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo secretário, autorizando a formalização do Termo Aditivo, fl. 37;
- 1º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº **22.PE.038/2023-PMC/SMS**, fls. 38-39;
- Despacho da Comissão Permanente de Contratação solicitando análise e emissão de parecer final à CGM, fl. 40.

V – FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento dos itens do contrato em tela, visando atender a Administração Municipal, **observando a necessidade de prorrogação de prazo em 12 meses.**

De acordo com o previsto no art. 57, §2º da Lei de Licitações, o contrato pode ser seu prazo prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, dadas as devidas formalidades adotadas, é inequívoco que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a prorrogação do contrato administrativo, diante das hipóteses listadas nesta norma.

VI - MANIFESTAÇÃO:

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁPA– CEP: 68.400-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA – CNPJ: 35.796.094/0001-31**, para aumento do prazo, em 12 (doze) meses, do contrato administrativo nº 22.PE.038/2023-PMC/SMS, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente. E orienta:

- Que seja anexada a publicação no mural do TCM/PA.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 29 de janeiro de 2025.